

DEPRECIAÇÃO – AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Depreciação, amortização e exaustão são formas de realização dos ativos que são utilizados por uma empresa. Ativo é um recurso controlado, oriundo de fatos passados e do qual se espera benefícios. Portanto, ao comprar uma máquina, o benefício econômico que a empresa espera ter com ele é utilizá-la em suas atividades. À medida que os bens, os ativos, são utilizados, a empresa está desgastando-os e fazendo com que percam o seu potencial, depreciando-os, ou seja, a depreciação é a diminuição do valor contábil de um ativo pelo uso. A amortização, por sua vez, é a diminuição de um direito, normalmente, o intangível. A exaustão é a diminuição pela utilização de um recurso natural esgotável, por exemplo, uma jazida de petróleo que é utilizável por 10 será exaurida em 10 anos.

Depreciação, amortização e exaustão são despesas que terão em seu registro a conta redutora do ativo, depreciação ou amortização ou exaustão acumulada.

No art. 183 da Lei n. 6.404, de 1976, é apresentado que os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- Obs.1:** a maioria do capital das empresas está no imobilizado, bens corpóreos, e no intangível, bens incorpóreos ou direitos reais incorpóreos.
- Obs.2:** no imobilizado, tudo que for gasto com ativo até a sua colocação em uso será considerado custo. Depois, se aumentar o valor do bem, custo, e se mantiver o valor do bem, despesa. Frete e perito (montador) depreciam o bem, pela imaterialidade do valor em relação ao bem, eles entram no custo do bem. Um exemplo sobre a vida útil do bem: se o fabricante diz que a vida útil do bem é de 15 anos e a Receita Federal diz que é de 10 anos, mas o comprador quer usar a máquina por 8 anos, para fins de depreciação, a vida útil será de 8 anos. Trata-se da primazia da essência econômica sobre a forma jurídica. A partir do momento que o bem passa a ser utilizado, ele passa a ser depreciado.

V – os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

VII – os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização.

- Obs.:** depreciação acumulada é redutora do imobilizado e a amortização acumulada é redutora do intangível. A despesa é depreciação, amortização e exaustão, já as redutoras do ativo são acumulantes.

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

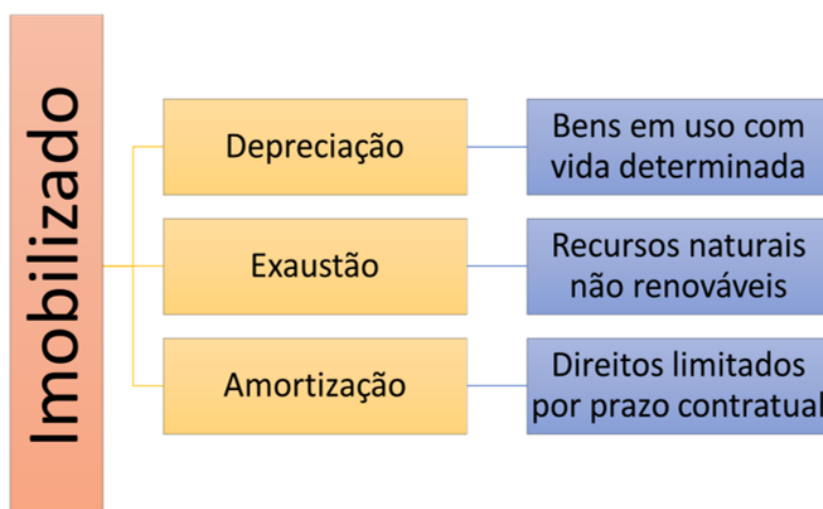
Obs.: | a depreciação relaciona-se com a perda do valor dos direitos **reais**.

b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

Obs.1: amortiza-se aquilo que tem prazo legal, o direito adquirido é diminuído conforme o tempo passa. Se alguém pagar R\$ 10 milhões em um ativo por 10 anos, contratualmente acordado, a cada ano que passa, o direito será amortizado.

Obs.2: a depreciação caracteriza-se pela diminuição de um ativo físico pelo uso e, se o bem não for usado, ele não é depreciado; a amortização caracteriza-se pela diminuição de um contrato pelo decorrer do prazo e, se não existir prazo contratual, não existe amortização; e a exaustão caracteriza-se pela diminuição do valor contábil de recurso natural pelo seu esgotamento e, se ele não é esgotado, não tem exaustão. Para ocorrer a depreciação, amortização e exaustão, a vida útil não pode ser indefinida. Sem o bem não for depreciado, amortizado ou exaurido, faz-se o teste de recuperabilidade.

*c) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou **bens aplicados nessa exploração**.*



Terrenos não têm vida útil determinada, assim eles não são depreciados. Recursos naturais renováveis não são exauridos. Direitos não limitados por prazo contratual não são amortizados.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), é obrigatório o reconhecimento da depreciação, da amortização e da exaustão. Por outro lado, o Fisco não impõe a obrigatoriedade de reconhecer a depreciação, pois ela é uma despesa, cabe à empresa lançá-la ou não. O CFC considera que a representação da informação sobre o ativo não seria fidedigna se uma máquina, por exemplo, fosse utilizada, depreciada, mas isso não fosse reconhecido.

A taxa anual de depreciação de um bem será fixada com base na estimativa de sua vida útil ou prazo de utilização e o limite de depreciação é o valor do próprio bem. Nunca existirá uma maior que o valor do bem. Portanto, a vida útil do bem precisa ser definida, e a própria administração é quem decide esse prazo.

A depreciação, a exaustão e a amortização cessam quando terminar o período de vida útil do ativo ou quando ele for baixado e, se ao final da vida útil, o valor contábil do ativo for igual ao seu valor residual ou, na falta deste, igual a zero. Assim, para estabelecer a depreciação é preciso saber a vida útil do bem, o seu valor e o seu valor residual. Com isso, tem-se a fórmula de cálculo:

$$\text{Depreciação anual} = \frac{\text{valor do bem} - \text{valor residual}}{\text{vida útil}}$$

O valor residual é o valor que a empresa espera manter no bem, que ela não deseja depreciar. A depreciação cessa quando atingir-se o valor residual.

A depreciação, a amortização e a exaustão **não cessam** quando o ativo se tornar ocioso ou for retirado de uso por tempo determinado. Normalmente, o tempo determinado é menor que o exercício social.

Conceitos básicos relacionados:

- **Valor depreciável, amortizável e exaurível:** é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.;

Obs.: | o valor residual também é estabelecido pela empresa/administração, se for de seu interesse estabelecê-lo.

- **Valor residual de um ativo:** é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. Exemplo: se uma empresa compra um bem

por R\$ 300.000,00 (valor do bem) e quer vendê-lo por R\$ 100.000,00 (valor residual) em 5 anos, o valor depreciável será a diferença entre o valor do bem e o valor residual;

- **Vida útil:** é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo. Por exemplo, a vida útil de um direito é o prazo contratual e a vida útil de uma mina ou jazida é a possança que existe dentro dela. Assim, se uma empresa comprar uma mina por R\$ 20 milhões (lançamento: debita o ativo imobilizado “mina” e credita a forma de pagamento), cuja possança que se deseja retirar é de 20 toneladas e das quais serão retiradas 5 toneladas por ano, a vida útil desse bem será de 4 anos;
- **Valor contábil:** é o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada. Exemplo: uma máquina cujo valor original é R\$ 800.000,00 e cuja depreciação acumulada é R\$ 300.000,00 terá como valor contábil R\$ 500.000,00. Se a máquina for vendida por R\$ 600.000,00, haverá ganho de R\$ 100.000,00, e se a máquina for vendida por R\$ 400.000,00, haverá perda de R\$ 100.000,00. Agora, se essa máquina não produzir mais, pois a sua produção não é mais consumida, por exemplo, será feito o teste de recuperabilidade, ou seja, verificar se o valor contábil da máquina ainda é realizável. Trata-se da essência econômica (teste de recuperabilidade) sobre a forma jurídica (valor do bem).



20m

Vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo. Basicamente, vida útil é o período de realização. **Bem como vida útil indeterminada não deprecia.**

Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil, período de uso e volume de produção de um ativo:

- a) o uso esperado do ativo, que deve ser avaliado com base na capacidade esperada ou na produção física do ativo;
- b) o desgaste físico esperado, que depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparo e manutenção, inclusive enquanto estiver ocioso;
- c) a obsolescência tecnológica resultante de mudanças ou aperfeiçoamentos na produção ou mudanças na demanda no mercado pelo produto ou serviço produzido pelo ativo; e
- d) os limites legais ou semelhantes sobre o uso do ativo, tais como datas de expiração dos respectivos arrendamentos, permissões de exploração ou concessões.

Segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) (cujos pronunciamentos viram normas do CFC), a entidade deve utilizar o prazo de vida útil e as taxas anuais de depreciação **conforme as peculiaridades de sua gestão**. Por exemplo, um veículo utilizado que se



25m

destina apenas a serviços burocráticos (levar correspondências, transportar servidores para um determinado lugar) pode não ter a mesma vida útil daquele utilizado pela ronda policial.

Assim, um veículo, por exemplo, poderá ser depreciado em período menor ou maior, devido às características do uso desse bem. Ao final do período de vida útil, o veículo ainda pode ter condições de ser utilizado, devendo ser feita uma reavaliação do bem, caso o valor residual não reflita o valor justo, atribuindo a ele um novo valor, baseado em dados técnicos.

A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.

Planilha do Fisco:

DESCRIÇÃO (FISCO)	VIDA ÚTIL	TAXA ANUAL
Móveis e utensílios	10 anos	10%
Edifícios e benfeitorias	25 anos	4%
Máquinas e equipamentos	10 anos	10%
Computadores e periféricos	5 anos	20%
Veículos de passageiros	5 anos	20%
Tratores	4 anos	25%
Veículos de carga	5 anos	20%
Caminhões fora-de-estrada	4 anos	25%
Motociclos	4 anos	25%

O CFC determina que é o administrador do bem que estabelece a vida útil dele, de acordo com o seu uso.

Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o **valor residual**. O valor residual pode ser igual a 0, bem como pode ser 10% ou 20%.

A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo. Reparo e manutenção é despesa para manter o bem.

Valor residual: representa uma parcela do valor do bem que a empresa não tem interesse em depreciar; é o valor que a empresa deseja manter no ativo e não entrará na base de cálculo da depreciação.

Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os custos esperados para sua venda.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

Obs.: | valor depreciável não é o mesmo que valor contábil.

$$VD = VB - VR$$

$$VC = VB - \text{depreciação acumulada}$$

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Claudio Zorzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
